



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1058 , DE 2 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), nas unidades abaixo discriminadas:

UNIDADE	P/A	ELEMENTO O DESPESA	FR	EXCESSO	REMANEJAMEN TO
Ministério Público do Estado	2002	3390.36	12	15.180,00	-
		3390.39	12	2.920,00	-
Secretaria de Estado da Educação	2376	3340.42	08	991.769,00	-
		4490.52	08	1.191.769,00	-
		4490.51	22	1.325.000,00	-
		4490.52	22	435.000,00	-
	2375	4490.51	12	1.768.200,00	-
		4490.52	12	2.146.700,00	-
		3390.30	12	82.000,00	-
	2374	4490.51	12	8.112.000,00	-
		4490.52	12	2.200.000,00	-
		3390.14	12	-	4.980,00

Publicado no Diário Oficial  
 nº 4954 do dia 4/4/02

Republicada por inércia

Publicado no Diário Oficial

nº 4970 do dia 26/04/02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

LEI Nº 1058, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Centos e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fica sancionada a seguinte Lei Legislativa decretada em sessão pública:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Centos e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), nas unidades abaixo discriminadas.

UNIDADE	PA	ELEMENTO O DESPESA	VR	EXCESSO	REMANEÇIMENTO
Secretaria de Educação	2372	3300 36	12	12.152.180,00	
		3300 39	12	2.920,00	
Secretaria de Estado de Educação	2376	3340 42	08	991.769,00	
		4400 52	08	1.191.769,00	
	2375	4400 51	23	1.322.000,00	
		4400 52	22	432.000,00	
	2374	4400 51	12	1.788.200,00	
		4400 52	12	2.146.700,00	
		4400 50	12	62.000,00	
		4400 51	12	8.112.000,00	
		4400 52	12	2.200.000,00	
		3300 34	12		4.980,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	2376	3340.41	08	732.841,00	-
		4440.42	08	733.000,00	-
	2374	3390.39	00	-	732.000,00
	2375	3390.39	00	-	672.076,00
	2376	3390.39	00	-	190.000,00
		4490.51	16	-	13.600,00
		4490.52	16	-	4.400,00
	2378	3190.11	22	2.930.000,00	-
		3190.13	22	1.000.000,00	-
		3190.09	22	40.000,00	-
		3390.30	22	900.000,00	-
		3390.33	22	50.000,00	-
		3390.39	22	600.000,00	-
		3390.49	22	20.000,00	-

Junta Comercial do Estado de Rondônia	2254	3390.39	40	16.000,00	-
		3390.92	40	3.000,00	-
		3190.92	40	1.000,00	-
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1124	4490.51	16	-	1.690.000,00
	1130	4490.51	16	-	310.000,00
	1131	4490.51	16	-	651.000,00
	1134	4490.51	16	-	1.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		4490.51	12	17.510.000,00	-
		4490.51	15	-	3.794.000,00
	1124	4490.51	12	8.373.000,00	-
	1130	4490.51	12	4.592.000,00	-
	1131	4490.51	12	2.948.000,00	-
	0110	4490.92	16	-	59.500,00
	2337	4490.52	40	200.000,00	-
	2338	3190.92	00	-	70.000,00
	0110	3190.92	00	-	70.000,00
		4490.92	16	-	59.500,00
		4490.92	00	-	600.000,00
Tribunal de Justiça de Rondônia	0101	3390.92	00	-	37.000,00
Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer	2317	4490.92	00	-	54.000,00
	2390	3390.93	00	-	15.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	0109	3120.92	00	-	9.000,00
	2434	3120.93	00	-	146.000,00
	1119	3390.39	13	1.849.000,00	-
Fundo Estadual de Saúde	0118	3390.92	00	-	1.100.000,00
		3190.92	00	-	2.400.000,00
	1139	4490.51	12	6.808.331,00	-





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		4490.52	12	1.296.100,00	1.403.900,00
		4490.52	16	-	545.200,00
	2048	3390.14	12	64.000,00	-
		3390.36	12	78.500,00	-
		3390.39	12	13.000,00	-
		3340.41	09	150.000,00	-
		3390.14	09	20.000,00	-
		3390.30	09	100.000,00	-
		3390.39	09	130.000,00	-
	2049	3350.43	12	6.500,00	-
		3390.14	12	151.000,00	-
		3390.30	12	41.000,00	-
		3390.33	12	90.000,00	-
		3390.36	12	198.000,00	-
		3390.39	12	404.000,00	-

Cont.

		4490.52	12	401.000,00	-
	2361	3340.41	12	-	174.000,00
		4440.42	12	-	788.000,00
	2407	3190.16	00	-	200.000,00
	2413	4490.51	12	1.384.800,00	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		4492.52	12	335.000,00	-
		3390.14	12	3.888,00	-
		3390.30	12	3.456,00	-
		3390.39	12	13.671,00	-
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1076	3390.36	12	28.636,36	-
		4490.51	12	3.288.182,91	-
		4490.52	12	149.750,11	-
		3390.36	16	-	1.363,64
		4490.51	16	-	549.934,00
		4490.52	16	-	23.949,89
	1075	3390.30	12	166.498,30	40.000,00
		4490.52	12	7.006.121,97	-
		3390.33	12	16.261,60	-
		3390.36	12	36.322,58	-
		3390.39	12	674.771,26	-
		3390.36	16	-	16.000,00
		3390.39	16	-	77.474,26
		4490.52	16	-	721.525,74
	1076	3390.30	12	86.150,77	312,40
		3390.36	12	40.938,00	-
		4490.52	12	3.864,00	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

		3390.30	16	-	102,06	
		3390.36	16	-	570,12	
		3390.39	16	-	3.500,00	
Fundo Especial de Proteção Ambiental	2161	3390.14	05	30.000,00		-
		3390.30	05	15.000,00		-
		3390.39	05	20.000,00		-
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	0120	3190.92	00	-	63.000,00	
	2410	3190.16	00	-	10.000,00	
Procuradoria Geral do Estado	2424	3190.16	00	-	10.000,00	
	0115	3190.92	00	-	200.000,00	
Controladoria Geral do Estado	2403	3190.16	00	-	10.000,00	
Coordenadoria de Apoio à Governadoria	2474	3190.16	00	-	10.000,00	
		3190.92	00	-	100.000,00	
	2319	3390.92	00	-	800.000,00	
		3390.93	00	-	150.000,00	
Secretaria de Estado Agricultura, Produção e Desenvolvimento, Econômico e Social	2351	3390.14	12	39.000,00		-
		3390.14	16	-	8.673,00	
		3390.14	12	-	32.000,00	
Cont.		3390.14	16	-	5.790,00	
		3390.39	12	32.750,00		-
		3390.30	12	14.927,65		-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado Agricultura, Produção e Desenvolvimento,		3390.33	12	-	1.405,00	
Econômico e Social		4490.52	12	544.076,68		-
		4490.52	16	-	59.113,00	
		4490.52	12	-	1.000,00	
	2218	3390.39	12	1.250.000,00		-
		3390.14	16	-	30.000,00	
	0122	4490.92	12	3.398.100,00		-
		4490.92	16	-	449.887,00	
	2315	3390.30	10	25.000,00		-
		3390.35	10	410.000,00		-
		3390.39	10	25.000,00		-
		4490.52	10	10.000,00		-
		3390.30	11	25.000,00		-
		3390.39	11	25.000,00		-
		3390.14	12	2.160,00		-
		3390.30	12	100,00		-
		3390.39	12	100,00		-
		4490.52	12	100,00		-
		3390.30	16	-	20.000,00	
		3390.35	16	-	40.000,00	
		3390.39	16	-	10.000,00	





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

		4490.52	16	-	10.000,00
		3390.14	00	-	20.000,00
	2224	3350.43	12	-	55.923,22
		3350.43	16	-	6.214,00
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	1087	3390.14	40	40.000,00	-
		3390.30	40	4.600,00	-
		3390.33	40	1.000,00	-
		3390.35	40	6.000,00	-
		3390.36	40	2.860,00	-
		3390.39	40	5.720,00	-
		4490.52	40	62.820,00	-
		4590.52	40	1.107.000,00	-
Fundo Especial de Reequipamento Policial	2313	3390.30	02	329.830,00	-
		4490.52	02	771.000,00	-
Secretaria de Estado de Finanças	2420	3390.30	00		1.200.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>92.155.267,19</b>	<b>21.530.893,33</b>

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Executivo, ficando preservadas as dotações dos demais Poderes e os recursos referentes às emendas parlamentares, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobertura das despesas abaixo discriminadas, nas seguintes unidades orçamentárias:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Departamento de Viação e Obras Públicas	1133	44.90.51.00	00	200.000,00
	2336	33.90.30.00	00	50.000,00
	1123	44.90.52.00	00	50.000,00
Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer	2317	33.90.30.00	00	20.000,00
Recursos sob a supervisão da SEPLAD	1056	44.40.42.00	00	60.000,00
Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania	1075	44.90.52.00	00	20.000,00
Fundo Estadual de Saúde	2361	44.90.52.00	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>500.000,00</b>

Parágrafo único. Para a cobertura ao crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária, referente ao valor total da emenda parlamentar nº 155 ao Orçamento Geral do Estado para o corrente exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR A DEDUZIR (R\$)
Recursos sob a supervisão da SEPLAD	1056	44.50.43.00	00	500.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2002, 114º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
 Governador